

## COMUNICADO OFICIAL DA CNE TRATAMENTO JORNALÍSTICO NÃO DISCRIMINATÓRIO Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

A necessidade de garantir a igualdade e a não discriminação entre todas as forças políticas concorrentes à eleição resulta do disposto nos artigos 59.º e 67º da Lei Orgânica nº 1/2006, de 13 de Fevereiro.

Compete à Comissão Nacional de Eleições assegurar o tratamento jornalístico não discriminatório das diversas candidaturas desde o momento da marcação do acto eleitoral.

Sem se pôr em causa o direito à informação, a objectividade desta deve ser rigorosa e não se esgota na exactidão material dos factos que comporta, mas revela-se na actualidade da mensagem, na sua "imediatividade" e na sua veracidade, pelo que, às notícias ou reportagens de factos ou acontecimentos de idêntica importância deve corresponder um relevo jornalístico semelhante.

Por outro lado, não sendo permitida a inclusão na parte noticiosa ou informativa de comentários ou juízos de valor, não está, contudo, proibida a inserção de matéria de opinião, cujo espaço ocupado não pode exceder o que é dedicado à parte noticiosa e de reportagem, e com um mesmo tratamento jornalístico.

Merece especial referência a matéria dos debates eleitorais pois, apesar de a CNE entender que possa existir uma maior liberdade e criatividade na determinação do seu conteúdo, ao contrário do que sucede com a cobertura noticiosa, os órgãos de comunicação social devem procurar que os debates eleitorais se realizem com a participação de representantes de todas as candidaturas, assegurando que todas foram contactadas para o efeito.

Nestes termos, a CNE reitera que os órgãos de comunicação social devem garantir informação não discriminatória sobre todas as candidaturas com vista ao esclarecimento do eleitor.

Comissão Nacional de Eleições